



RELATÓRIO DE AUDITORIA 38 /2020

Em atenção à Portaria SAS/MS 544/2000 e 98/1999, foi realizada auditoria analítica das AIHS bloqueadas pelo Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), na competência de SETEMBRO de 2020, para aferir a compatibilidade de informações com as normas do Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar, atributos dos Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e demais instrumentos normativos.

METODOLOGIA:

Acesso ao Arquivo de Produção de AIH do SIHD da Santa Casa de Misericórdia desta municipalidade, na funcionalidade controle e avaliação.

Seleção de filtros correspondentes aos bloqueios do SIHD.

Análise das informações dos espelhos das AIHS bloqueadas pelo sistema, para avaliação se estão de acordo com os instrumentos normativos do SUS.

O segundo critério de avaliação foi a seleção das AIHS mais dispendiosas.

- Relatório Auditoria Analítico competência SETEMBRO DE 2020 pelo SIHD:

Total de AIHS apresentadas nesta competência – 89

Total de AIHS BLOQUEADAS pelo Sistema para análise – 20

Total AIHS AUDITADAS – 20

AIHS 3520120652675, 35201206652708, 3520120652752, 3520120652785, 3520120652796, 3520120652972, 3520120653027, 3520120653060, 3520120653137, 3520120653236, 3520120653225, 3520120653490: BLOQUEADAS POR AGRAVO/ AIHS 3520120652774, 3520120652895, 35201206653313, 3520120653346, 3520120653478, 3520120653412: BLOQUEADAS POR SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO/ AIHS 3520120652961, 3520120653192: BLOQUEADAS POR PERÍODO DE INTERNAÇÃO SOBREPOSTOS NO MOVIMENTO.

Após análise das AIHS apresentadas e auditadas, manteve-se bloqueada a AIH 352012065275-2 por outros motivos, passemos então aos motivos que ensejaram o bloqueio:

AMANDA CUNHA FRANK
MÉDICA
CRM-SP-151617

CRM-SP-151617
MÉDICA
AMANDA CUNHA FRANK

11



Na análise em tela, temos que diagnóstico principal com CID B342, o qual consta no espelho da AIH, não comporta a cobrança do procedimento 0802010040 (diária de acompanhante de idoso), vez que a infecção pelo COVID-19, exige isolamento por parte do paciente, não condizendo assim com o pagamento de acompanhante. Desse modo GLOSO PARCIALMENTE, a referida AIH e oriento a reapresentação da mesma, na próxima competência, com a supressão da cobrança de tal procedimento.

AS demais AIHS apresentadas e auditadas foram liberadas.

Era o que tinha a ser relatado, sendo que para a elaboração do mesmo fora utilizada as seguintes fontes: www.bvsms.saude.gov.br, Manual Técnico Operacional do Sistema SIH de Janeiro de 2017 e E-SUS notifica.

Cunha, 28 de outubro de 2020

AMANDA CUNHA FRANCA
MÉDICA
CRM-SP-151615


AMANDA MONTEIRO BARROS DA CUNHA FRANCA

CRM/ SP 151615 - MÉDICA AUDITORA

2